

OF.CIRC-SE/ ANDIFES Nº 067/2004

Brasília, 21 de setembro de 2004.

Senhor (a) Dirigente,

De ordem do reitor Evaldo Vilela (UFV), coordenador do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica encaminho Relatório de sistematização dos encaminhamentos da reunião de 31/8/2004, conforme o OF.CIRC-SE/ ANDIFES Nº 055/2004 de 25/8/2004, do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil para conhecimento e encaminhamentos.

Atenciosamente,



Gustavo Balduino
Secretário Executivo

C/C: Coordenadores do Programa de Mobilidade Acadêmica

Relatório de sistematização dos encaminhamentos da reunião de 31/08/2004 do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil

Durante a reunião realizada em 31/08/2004 na sede da ANDIFES, sob a coordenação do reitor Prof. Evarido Vilela (UFV) e com a presença dos representantes das IFES adiante relacionadas, foram acordados os seguintes pontos:

1. A regulamentação interna de cada Instituição para normatização do Programa deve submeter-se às normas e interesses do conjunto das IFES expressas nos termos do Convênio assinado, de modo a garantir a crescente implementação do Programa em nível nacional. Por outro lado, cada IFES poderá ter procedimentos internos levemente diferenciados para atender às particularidades de cada universidade desde que sejam resguardadas as cláusulas do convênio assinado.
2. Visando a manter os objetivos do Programa é imprescindível não confundir Mobilidade com Transferência. Desta forma, não há restrição à participação inclusive de possíveis formandos no Programa desde que retornem à origem para colação de grau e obtenção do diploma.
3. Não há restrição a que os estudantes em mobilidade matriculem-se em disciplinas de cursos diversos daqueles em que estão registrados na universidade de origem desde que haja aquiescência das partes envolvidas (tutores, coordenadores, aluno) em ambas as Instituições (remetente e receptora) através do plano pré-aprovado de estudos a ser desenvolvido pelo aluno durante o período da mobilidade, e desde que haja possibilidade de aproveitamento ou cadastramento dos "créditos" no histórico do aluno na forma que for cabível na universidade de origem e de acordo com a nomenclatura por ela utilizada (por exemplo, disciplina eletiva, atividade complementar, atividade formativa geral, etc.)
4. Com a finalidade de ampliar a participação dos estudantes no Programa, a Secretaria Geral da ANDIFES fará a impressão de cartazes de divulgação que serão enviados a todas as conveniadas, as quais deverão complementar nos cartazes as orientações sobre como e onde obter informações sobre o Programa no âmbito da Instituição. Além disso, a Coordenação do Programa incrementará ações junto ao MEC e instituições financeiras na tentativa de viabilizar Bolsas de Mobilidade para subsidiar custos para estudantes com restrições financeiras.

5. Cada IFES deve procurar garantir a melhor orientação possível para os alunos (internos e externos) em busca de mobilidade. Para tal é necessário que haja efetiva atenção do responsável pelo Programa em nível institucional, para viabilizar o acesso dos interessados às informações pertinentes ao Programa, bem como para orientar e supervisionar o trâmite dos processos dentro da Instituição.
6. Cada IFES fica responsável por manter portal na Internet atualizado com as informações relativas ao Programa para acesso pelos interessados e pelas demais conveniadas. Nesse "site" deve constar necessariamente o nome do coordenador do Programa, local, fone, fax, e e-mail para contato, horário de atendimento da unidade responsável pelas orientações, bem como currículos atualizados dos cursos acompanhados dos programas de disciplinas com datas de validade.
7. Devido à diversidade de calendários letivos das IFES, ficaram definidas as datas de 30 de abril e 30 de outubro para recebimento (protocolamento) das solicitações pelas instituições de destino (receptoras) para análise para ingresso no semestre letivo subsequente. A IFES receptora deverá analisar o pedido e conceder o Deferimento ou Indeferimento no prazo de até 45 dias após as datas limites estabelecidas, ou seja, respectivamente até 15 de junho e 15 de dezembro.
8. Entende-se por solicitação protocolada junto à receptora, aquela devidamente instruída pelo interessado, ou seja, já contendo a carta de apresentação da instituição de origem (remetente), a qual deve ser acompanhada de histórico escolar completo e atualizado do aluno, no qual fique atestada sua condição inequívoca de atendimento às condições para participação do Programa, e ainda acompanhada do plano de estudos pré-aprovado pelas duas universidades envolvidas (remetente e receptora). Foi ressaltado que durante o período de negociações relativas ao plano de estudos do interessado, os contatos devem ser facilitados e intermediados pelos responsáveis pelo Programa junto às Instituições, cabendo ao interessado a iniciativa e responsabilidade por efetivar as negociações anteriormente aos prazos limites estabelecidos no item 7.
9. Será realizada uma pesquisa para avaliação do andamento do Programa em nível nacional.

Ao final das discussões foi definida uma comissão (abaixo) constituída por uma instituição representante de cada região do país que ficou responsável pela

sistematização dos encaminhamentos acordados na reunião, bem como pela apresentação de uma proposta de documentos-padrão que poderão ser utilizados pelas IFES conveniadas nos procedimentos de Mobilidade, e de um formulário para avaliação do Programa.

Instituições Representantes Regionais junto ao
Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica

Região Norte: Universidade Federal do Amazonas

Região Nordeste: Universidade Federal de Alagoas

Região Centro-Oeste: Universidade Federal de Goiás

Região Sudeste: Universidade Federal de São Carlos

Região Sul: Universidade Federal do Paraná

Relatora: Profa. Rosana de Albuquerque Sá Brito
Universidade Federal do Paraná